



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURVELO E O ZANGÕES MOTO CLUBE DE CURVELO.

#### TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.695.024/0001-05, estabelecido nesta cidade, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP 35.790-273, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, Senhor Alair José de Oliveira Júnior, solteiro, Gestor de Políticas Públicas, inscrito no CPF sob o nº 123.XXX.XXX-05, Carteira de Identidade nº 1X.XXX.XX9, residente e domiciliado à Avenida Contorno, nº 234, Bairro Tibira, CEP: 35.792-074, Curvelo/MG, conforme Decreto nº 4.418, de 08 de janeiro de 2021, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro lado, **ZANGÕES MOTO CLUBE DE CURVELO** inscrito no CNPJ sob o nº 06.036.196/0001-50, com sede à Rua João Marciano de Lima, 78, Centro, CEP: 35.790-228, Curvelo/MG, neste ato representado por seu Presidente, Augusto Pinto Barreto, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 511.XXX.XXX-00, Carteira de Identidade nº MG-3.XXX.X81-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua João Marciano de Lima, 72, Centro, Curvelo/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à organização da sociedade civil, para a realização do 24º Encontro Nacional de Motociclistas de Curvelo, festa intitulada de Curvelo Motoshow 2024, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO.

2.1 – A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestor do presente Termo de Fomento, a servidora municipal Gislaíne de Matos Santos, Matrícula nº 03727-2, portadora do RG nº 179XXXXXXXX070 – SSP/GO e CPF nº 437.XXX.XXX-34.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS.

##### I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- ceder, a título gratuito, o uso da Praça Central do Brasil “Engenheiro Eliseu Resende” e imediações previamente delimitadas, para a realização do evento;
- fiscalizar, com apoio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, a correta aplicação dos recursos;
- divulgar na comunidade a aplicação e os valores dos recursos repassados a organização da sociedade civil;
- autorizar a exploração comercial na área do evento;
- efetuar a limpeza da área durante os dias do evento;
- disponibilizar 01 (uma) ambulância com enfermeiros;



*[Handwritten signature]*





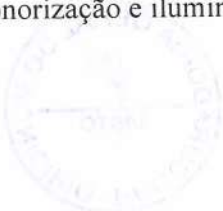
# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) liberar um cômodo na Praça Central do Brasil “Engenheiro Eliseu Resende” para ser usado como ponto de apoio;
- h) liberar os banheiros de alvenaria da Praça Central do Brasil “Engenheiro Eliseu Resende”;
- i) impedir o trânsito de veículos (exceto motocicletas) nas ruas conforme cópia do mapa a ser elaborado pela Comissão de Festa do Moto Clube;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- k) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- l) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- m) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Curvelo;
- n) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros;
- o) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- p) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- q) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias, após o respectivo encerramento.

### II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) promover o 24º Encontro Nacional de Motociclistas de Curvelo – Motoshow 2024, na cidade de Curvelo, no período de 02 a 04 de maio de 2024, na Praça Central do Brasil “Engenheiro Eliseu Resende”, em área pré determinada pelo Município, com as seguintes ações:
  1. fornecer apresentação de, no mínimo, 01 (um) show artístico diário, com bandas locais e/ou regionais, com duração mínima de 2 (duas) horas cada show, aberto ao público, devendo arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, artistas, músicos, arranjadores, supervisores, produtores, coordenadores, montadores, pessoal de apoio e capatazia, segurança, transportes, alimentação e estadia de pessoal, impostos, licenças, taxas, encargos, seguros, camarins e administração decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município de Curvelo;
  2. disponibilizar toda a estrutura necessária para o comércio de comestíveis e bebidas na área do evento;
  3. fazer todo o marketing e divulgação do evento;
  4. elaborar projeto de segurança contra incêndio e pânico, devendo o mesmo ser apresentado ao Corpo de Bombeiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a aprovação necessária;
  5. instalar sistema de prevenção contra incêndio e pânico, de acordo com projeto devidamente aprovado, para vistoria do Corpo de Bombeiros;
  6. instalar 30 (trinta) banheiros químicos stander e 02 (dois) para portadores de necessidades especiais divididos em 02 (dois) pontos na área do evento;
  7. instalar no mínimo 01 (um) palco com medida mínima de 08 metros por 06 metros, com sonorização e iluminação para utilização e apresentação dos artistas;



*J. L.*





# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8. designar equipe técnica para a execução dos serviços de sonorização e iluminação;
9. garantir a boa qualidade e o perfeito funcionamento dos equipamentos locados, substituindo todo e qualquer serviço executado ou em execução com defeito, vício ou má qualidade;
10. efetuar os devidos recolhimentos ao ECAD;
11. responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, ocorridos em horário de trabalho, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades pelos mesmos;
12. responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos estabelecidos;
13. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a realização do evento;
14. arcar com todas as despesas de ligação provisória de energia elétrica;
15. responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do Município ou aos materiais fornecidos, oriundo de transporte, uso, quebra ou avaria de qualquer natureza ou motivo, não cabendo o repasse do mesmo ao Município de Curvelo;
16. arcar com todas as despesas necessárias à realização do evento;
17. apoiar as ações, de pesquisa da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo de Curvelo que visam o levantamento de dados e estudo de impacto do evento;
- b) prestar contas ao Município da aplicação do valor recebido, anexando os documentos fiscais, cópia(s) de transferência(s) e extrato(s) bancário(s) que comprovem que os recursos foram aplicados de acordo com o Termo de Fomento;
- c) realizar a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o prazo de execução deste Termo;
- d) permitir, a qualquer tempo, a fiscalização pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;
- e) acatar as orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;
- f) efetuar o movimento do referido recurso somente mediante transferência bancária;
- g) divulgar na comunidade a aplicação e o valor do recurso recebido pelo orçamento municipal;
- h) nas despesas eventuais deverão conter esclarecimentos explicativos da finalidade utilizada para esta determinada despesa;
- i) devolver o referido recurso financeiro, caso seja detectado qualquer aplicação diversa das previstas nos itens do Termo de Fomento;
- j) enquanto não utilizado, o recurso deverá ser, obrigatoriamente, aplicado em fundo de aplicação financeira, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, a contar do depósito em conta bancária;
- k) os rendimentos financeiros que trata a alínea anterior deverão ser vinculados ao recurso e utilizados no objeto do Termo de Fomento;
- l) devolver eventual saldo remanescente do valor repassado aos cofres municipais na data da prestação de contas;
- m) não aplicar valores advindos do Termo de Fomento com tarifas bancárias, multas, juros e correção monetária, de qualquer natureza;
- n) promover a retenção do ISSQN sobre os serviços, inclusive shows, na condição de tomador e, posterior repasse ao Município mediante apresentação do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) devidamente recolhido, nos termos da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017, que institui o Código Tributário do Município de Curvelo, Minas Gerais;

J. L.





# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

o) desocupar a área destinada ao evento, em até 48 (quarenta e oito) horas do encerramento do mesmo, nas mesmas condições em que foi recebido.

### CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL.

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), em parcela única.

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

### CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

6.1 – Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Caixa Econômica Federal, na Agência nº 0111, na Conta Corrente nº 2597-4, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.



*[Handwritten signature]*





# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.

7.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.1 – Prestar contas no prazo de 30 dias contados da data do término do prazo de execução deste Termo, ou seja, até 26 de junho de 2024, segundo a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

8.2 – A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme Decreto Municipal nº 2.966, de 05 de janeiro de 2017, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3 – Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

9.1 – O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até de 26 de maio de 2024.

9.2 – O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até de 26 de junho de 2024.

9.3 – Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

9-2





# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES.

10.1 – Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) realizar despesas com:
  - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
  - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

11.1 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§ 1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedidas direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º A aplicação de multa será de 0,5% (cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor total deste Termo de Fomento.



*J. L.*





# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

13.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

14.1 – O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS.

15.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento são estimadas em R\$200.000,00 (duzentos mil reais), e correrão à conta da dotação orçamentária nº: 02.07.02.13.392.2719.2054.3.3.50.41.00-548-1.500.000.0000.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

16.1 – O presente instrumento tem fundamento no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 003/2024, na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto Municipal nº 2.966, de 05 de janeiro de 2017, e na Lei Municipal nº 3.713, de 22 de dezembro de 2023, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.





# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Curvelo, 26 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CURVELO  
Alair José de Oliveira Júnior  
Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

ZANGÕES MOTO CLUBE DE CURVELO  
Augusto Pinto Barreto  
Presidente

Testemunhas:

Nome:   
Gislane de Matos Santos  
CPF: Matrícula: 03727-2  
Prefeitura de Curvelo

Nome:   
Ivan Galupo de Paula Penna  
CPF: Matrícula n° 9219-3  
Administrador do Centro Cultural





# Zangões Moto Clube de Curvelo

Rua João Marciano de Lima 78, centro, Curvelo-MG  
fone (38) 3722-2969 - email [zangoesbrasilcurvelo@gmail.com](mailto:zangoesbrasilcurvelo@gmail.com)

## Anexo I Plano de Trabalho

### 1 – Dados Cadastrais:

Razão Social / Entidade: ZANGÕES MOTO CLUBE DE CURVELO			CNPJ: 06.036.196/0001-50		
Endereço / sede: Rua João Marciano de Lima nº 78 – Centro – Curvelo-MG				Data da fundação: 03/11/2005	
Cidade: Curvelo	UF: MG	CEP: 35.790-228	Telefone: 38 98837- 0716	E-mail: zangoesbrasilcurvelo@gmail.com	
Conta Corrente: 2597-4	Banco: Caixa Econômica Federal		Agência: 0111	Praça de Pagamento: Curvelo	
Nome do Presidente: Augusto Pinto Barreto		CPF: 511.880.406-00		Carteira de Identidade e Órgão Expedidor: MG-3.609.1811/ /SSP-MG	
Endereço Residencial: Rua João Marciano de Lima, nº 72 – Centro – Curvelo-MG			Telefone: (38) 98837-0716	CEP: 35790-228	
Estado civil: Solteiro		Profissão Contador		Data de vencimento do mandato: 14 de junho de 2025	
E-mail: Apbarreto44@gmail.com					



*[Handwritten signature]*  
9-6.

## Zangões Moto Clube de Curvelo

Rua João Marciano de Lima 78, centro, Curvelo-MG  
fone (38) 3722-2969 - email [zangoesbrasilcurvelo@gmail.com](mailto:zangoesbrasilcurvelo@gmail.com)

### 2 – Descrição do objeto de Parceria:

Objeto de Parceria:

Realização do 24º ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCICLISTAS DE CURVELO, FESTA INTITULADA DE CURVELO MOTOSHOW 2024, que já integra o calendário de eventos do Município de Curvelo.

O evento deverá acontecer de 02 a 04 de maio de 2024, na Praça Central do Brasil, nesta cidade, com expectativa de público de 15.000 motociclistas de todo o País, mais o público da cidade.

Para a realização do evento, será necessário, por parte do Município:

- a) Repassar o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para a entidade para despesas de custeio, de acordo com a Lei Municipal nº 3.713, de 22/12/23, de forma única;
- b) Ceder, a título gratuito, a Praça Central do Brasil e imediações previamente delimitadas, para realização do evento;
- c) Fiscalizar, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, a correta aplicação dos recursos;
- d) Divulgar na comunidade a aplicação e os valores dos recursos repassados à Entidade;
- e) Autorizar a exploração comercial na área do evento;
- f) Efetuar limpeza da área durante os dias do evento;
- g) Disponibilizar 01 ambulância com enfermeiros;
- h) Liberar 01 cômodo na Praça Central do Brasil para ser usado como ponto de apoio;
- i) Liberar os banheiros de alvenaria da Praça Central do Brasil;
- j) Impedir o trânsito de veículos (exceto motocicletas) das ruas e praça conforme cópia do mapa a ser elaborado pela Comissão de Festa do Moto Clube.

Obrigações da Entidade:

- a) Promover o Motoshow 2024 na cidade de Curvelo, no período de 02 a 04 de maio, na Praça Central do Brasil, em área pré-determinada pelo Município, com as seguintes ações:


g-2



# Zangões Moto Clube de Curvelo

Rua João Marciano de Lima 78, centro, Curvelo-MG  
fone (38) 3722-2969 - email [zangoesbrasilcurvelo@gmail.com](mailto:zangoesbrasilcurvelo@gmail.com)

- I. Fornecer apresentação de, no mínimo, 01 (um) show artístico diário, com bandas locais e regionais, com duração mínima de 2 horas cada show, aberto ao público, devendo arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, artistas, músicos, arranjadores, supervisores, produtores, coordenadores, montadores, pessoal de apoio e capatazia, segurança, transportes, alimentação e estadia de pessoal, impostos, licenças, taxas, encargos, seguros, camarins e administração decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município de Curvelo;
- II. Disponibilizar toda a estrutura necessária para o comércio de comestíveis e bebidas na área do evento;
- III. Fazer todo o marketing e divulgação do evento;
- IV. Elaborar projeto de segurança contra incêndio e pânico, devendo o mesmo ser apresentado ao Corpo de Bombeiros com antecedência mínima de 10 dias para a aprovação necessária;
- V. Instalar sistema de prevenção contra incêndio e pânico, de acordo com projeto devidamente aprovado, para vistoria do Corpo de Bombeiros;
- VI. Instalar 30 banheiros químicos stander e 02 para portadores de necessidades especiais divididos em dois pontos na área do evento;
- VII. Instalar no mínimo 01 palco com medida mínima de 08 metros por 06 metros, com sonorização e iluminação para utilização e apresentação dos artistas;
- VIII. Designar equipe técnica para a execução dos serviços de sonorização e iluminação;
- IX. Garantir a boa qualidade e o perfeito funcionamento dos equipamentos locados, substituindo todo e qualquer serviço executado ou em execução com defeito, vício ou má qualidade;
- X. Efetuar os devidos recolhimentos ao ECAD;
- XI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, ocorridos em horário de trabalho, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades pelos mesmos ;
- XII. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos estabelecidos;

 9. L.



## Zangões Moto Clube de Curvelo

Rua João Marciano de Lima 78, centro, Curvelo-MG  
fone (38) 3722-2969 - email [zangoesbrasilcurvelo@gmail.com](mailto:zangoesbrasilcurvelo@gmail.com)

- XIII. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;
- XIV. Arcar com todas as despesas de ligação provisória de energia elétrica;
- XV. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do Município ou aos materiais fornecidos, oriundo de transporte, uso, quebra ou avaria de qualquer natureza ou motivo, não cabendo o repasse do mesmo ao Município de Curvelo;
- XVI. Arcar com todas as despesas necessárias à realização do evento.
- XVII. Apoiar as ações de pesquisa da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo de Curvelo que visam o levantamento de dados e estudo de impacto do evento.
- b) Prestar contas ao Município da aplicação do valor recebido, anexando os documentos fiscais, cópia(s) de transferências bancárias e extrato(s) bancário(s) que comprovem que os recursos foram aplicados de acordo com o Termo de Fomento;
- c) Realizar a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o prazo da execução deste Termo;
- d) Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;
- e) Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;
- f) Efetuar o movimento do referido recurso somente mediante **transferência bancária**.
- g) Divulgar na comunidade a aplicação e os valores dos recursos recebidos pelo orçamento municipal;
- h) Nas despesas eventuais deverão conter esclarecimentos explicativos da finalidade utilizada para esta determinada despesa;
- i) Devolver o referido recurso financeiro, caso seja detectado qualquer aplicação diversa das previstas nos itens do Termo de Fomento;
- j) Enquanto não utilizado, o recurso deverá ser, obrigatoriamente, aplicado em fundo de aplicação financeira, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, a contar do depósito em conta bancária;
- k) Os rendimentos financeiros que trata a alínea anterior deverão ser vinculados ao recurso e utilizados no objeto do Termo de Fomento;

J.L.



# Zangões Moto Clube de Curvelo

Rua João Marciano de Lima 78, centro, Curvelo-MG  
fone (38) 3722-2969 - email [zangoesbrasilcurvelo@gmail.com](mailto:zangoesbrasilcurvelo@gmail.com)

- l) Devolver eventual saldo remanescente do valor repassado, aos cofres municipais na data da prestação de contas;
- m) Não aplicar valores advindos do Termo de Fomento com tarifas bancárias, multas, juros e correção monetária, de qualquer natureza.
- n) Promover a retenção do ISSQN sobre os serviços, inclusive shows, na condição de tomador e, posterior repasse ao Município mediante apresentação do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) devidamente recolhido, nos termos da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017, que institui o Código Tributário do Município de Curvelo – Minas Gerais.
- o) Desocupar a área destinada ao evento, em até 48 horas do encerramento do mesmo, nas mesmas condições em que foi recebido.

Dos Recursos:

Do Município:

1. O recurso financeiro de responsabilidade do Município será o repasse de R\$200.000,00, de acordo com a disponibilidade financeira do Município em parcela única.  
Parágrafo Único: o repasse dos recursos oriundos do Município à entidade, conforme a Lei nº 3.713, de 22 de dezembro de 2023 será através da Conta Bancária nº 2597-4, Agência 0111, Op: 0111CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .
2. Cessão do espaço delimitado para o evento para exploração comercial de ambulantes;
3. Efetuar limpeza da área durante os dias do evento;
4. Disponibilização de 01 ambulância com enfermeiros;
5. Liberação de 01 cômodo na Praça Central do Brasil para ser usado como ponto de apoio;
6. Liberação dos banheiros de alvenaria da Praça Central do Brasil;

Da Entidade

Recursos arrecadados pela Entidade com exploração comercial durante os dias do evento que serão aplicados na complementação do pagamento das despesas.

O evento será realizado de acordo com a seguinte programação:

Dia 02/05/2024 – Abertura do evento a partir das 16 horas, com um show até 01:00

*g.l.*



## Zangões Moto Clube de Curvelo

Rua João Marciano de Lima 78, centro, Curvelo-MG  
fone (38) 3722-2969 - email [zangoesbrasilcurvelo@gmail.com](mailto:zangoesbrasilcurvelo@gmail.com)

horas.

Dia 03/05/2024 – Início a partir das 10:00 horas, com shows de banda de rock a partir das 18 horas.

Dia 04/05/2024 – Café da manhã para os motociclistas a partir das 07 horas, show com uma banda de rock às 10 horas e a partir das 18 horas.

Será de responsabilidade da Entidade a equação das receitas e despesas na realização do evento.

Eventual saldo de recursos apurados na prestação de contas serão restituídos ao Município, com recolhimento aos cofres através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no prazo determinado.

Eventual saldo insuficiente para pagamento das despesas realizadas será de responsabilidade da Entidade, que deverá providenciar o pagamento.

A prestação de contas será efetivada nos prazos e na forma da Lei.

### Período de Execução:

#### Início:

A partir da data de assinatura do Termo de Fomento:

#### Término:

O prazo será de 90 dias a contar da data da assinatura do presente termo e encerrará com a prestação de contas.

#### Justificativa da proposição:

O Encontro Nacional de Motociclistas é um evento realizado há 20 anos pelo ZANGÕES MOTO CLUBE DE CURVELO na cidade de Curvelo, considerado hoje um dos maiores eventos do segmento em todo nosso País, trazendo turismo (tivemos no último ano do evento motociclistas de 18 estados) e divisas financeiras para o Município, pois é um dos poucos que lotam os hotéis e restaurantes da cidade nos 03 dias de evento.

#### Público alvo:

Motociclistas e todo cidadão curvelano e de municípios vizinhos, que admiram um bom rock and roll e motocicletas.

g-2



# Zangões Moto Clube de Curvelo

Rua João Marciano de Lima 78, centro, Curvelo-MG  
fone (38) 3722-2969 - email [zangoesbrasilcurvelo@gmail.com](mailto:zangoesbrasilcurvelo@gmail.com)

### 3 – Cronograma de execução (meta e etapa):

Meta:	Etapa:	Especificação:	Indicador Físico (atendidos):	
			Unidade:	Quantidade:
Reunir e difundir o público em geral e empresários de diversos segmentos que cultivam a paixão por motos de grande potência.	Executar ações que fomentam o turismo, a cultura e a economia local, pois o Motoshow é um evento com mais de 20 anos de tradição, traz turistas de várias partes do País e contribui consideravelmente na geração de emprego e renda, em virtude dos recursos que são empregados na rede hoteleira, restaurantes, bares, supermercados e no comércio em geral.	Transferência de recursos do Município para apoiar realização do evento Curvelo Motoshow 2024.		A previsão de público no evento é de 20.000 pessoas durante 03 dias.

### 4 – Plano de Aplicação (RS):

Natureza da Despesa:			
Especificação: Fomento à difusão da cultura do motociclismo no Município, nos termos da Lei 3.713 de 22/12/2023	Administração Pública:		
	Custeio	Investimento	Valor Total
	R\$200.000,00	-	R\$200.000,00
Total Geral (valor por extenso): Duzentos mil reais			

### 5 – Cronograma de Desembolso:

Os recursos financeiros deste Plano de Trabalho serão liberados pelo Município de Curvelo, de acordo com a disponibilidade financeira, em parcela única, de acordo com planilha a ser apresentada à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

g-2

g-2



## Zangões Moto Clube de Curvelo

Rua João Marciano de Lima 78, centro, Curvelo-MG  
fone (38) 3722-2969 - email [zangoesbrasilcurvelo@gmail.com](mailto:zangoesbrasilcurvelo@gmail.com)

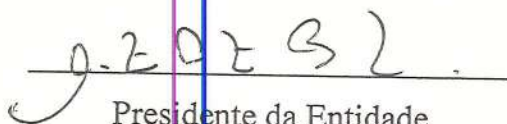
### 6 – Monitoramento e avaliação:

Será feito por comissão específica, designada pelo Município.

### 7 – Declaração:

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil, declaro para fins de prova junto ao Município de Curvelo, para efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desse poder.

Curvelo, 08 de fevereiro de 2024.



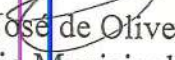
Presidente da Entidade

Augusto Pinto Barreto

### 8 – Aprovação da Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com a Lei Municipal nº. 3.713 de 22/12/2023, com o Decreto Municipal nº. 2.966 de 05/01/2017, devendo o mesmo ser encaminhado à Secretaria de Fazenda, acompanhado da documentação necessária para a elaboração do Termo de Fomento, conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e posterior liberação dos recursos, de acordo com a programação estabelecida.

Curvelo, 09 de fevereiro de 2024.



Alair José de Oliveira Júnior  
Secretário Municipal de Cultura,  
Desporto, Lazer e Turismo

